

001325

001325

**Município de Maringá**Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Maringá, 04 de maio de 2007.

MENSAGEM DE LEI Nº 091/2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa de Leis Projeto de Lei Complementar, em anexo, que estabelece normas para evitar a proliferação dos vetores transmissores da dengue e febre amarela no Município de Maringá.

A presente iniciativa se prende ao fato da Secretaria Municipal de Saúde, ter tomado todas as providências cabíveis no combate à proliferação da dengue em nosso Município, com campanhas e ações práticas, e que não foram suficientes para evitar a epidemia ocorrida.

Fica demonstrado, assim, que somente com a participação efetiva da comunidade este problema será resolvido, todavia, infelizmente, esta participação muitas vezes tem de ser compulsória, estabelecendo obrigações e competências aos nossos munícipes, e por consequência sanções.

O objetivo maior é trazer a tranquilidade à população quanto ao controle deste grave problema que vem assolando nossa cidade e que já causou perdas irreparáveis.

Para tanto, necessitamos do apoio de Vossa Excelência e de seus nobres pares na aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

Silvano Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. JOÃO ALVES CORRÊA
Dd. Presidente da Câmara Municipal de Maringá.
Nesta.

Areni da Silva Correia
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVOJosé Angelo Salgueiro da Silva
ASSESSOR JURÍDICOAntonio Carlos Figueiredo
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DECRETÓ Nº 005
SECRETARI
MARI



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1007 /2007.

Estabelece normas para evitar a proliferação dos vetores transmissores da dengue e febre amarela no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as presentes obrigações e competências, aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por propriedades particulares ou não, visando o controle e a prevenção da dengue e febre amarela no âmbito do Município de Maringá:

I – conservar a limpeza dos quintais, os quais devem estar livres de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes em geral que possam acumular água;

II – conservar adequadamente vedadas as caixas de água;

III – lavar os pratos dos vasos de plantas, e manter areia até a borda;

IV – manter as piscinas com água tratada; se não estiverem em uso, mantê-las cobertas ou vazias, com o cuidado constante para que não acumule água;

V – manter ralos, calhas, lajes, cacos de vidros em muros, livres de acúmulo de água;

VI – vistoriar constantemente, plantas que possam acumular água, como por exemplo, bromélias, bananeiras e outras, não permitindo o aparecimento de focos de vetores.

José Angelo Salgueiro da Silva
ASSESSOR JURÍDICO

ANTONIO CARLOS FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DECRETO Nº 008/2
SECRETARIA
MARINGÁ



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Aos industriais, comerciantes, construtoras e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços, nos ramos de pneus, borracharias, ferro-velhos, comércios similares e construção civil, além do disposto no artigo anterior, compete ainda:

- I – manter os pneus secos e acondicionados em barracões devidamente vedados;
- II – manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis de acúmulo de água;
- III – atender às determinações emitidas pelos agentes de saúde pública;

Art. 3º. Às administrações dos cemitérios de Maringá competem:

- I – vistoriar todos os vasos antes de entrar nos cemitérios, e só permitir o uso dos que não acumulem água;
- II – manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para a prevenção da dengue e febre amarela, especialmente com proibição de se manterem vasos nos túmulos e jazigos que possam acumular água;

Art. 4º. As imobiliárias deverão manter os imóveis sob a sua responsabilidade livres de focos do mosquito, bem como facilitar o acesso dos agentes de saúde pública.

Art. 5º. Os responsáveis por imóveis que estiverem fechados no ato da vistoria pelo agente de saúde pública, deverão atender às notificações realizadas pelos mesmos, comunicando-se com o telefone indicado nas notificações que serão deixadas no local, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário comercial.

Art. 6º. Ao Setor de Vigilância em Saúde do Município, compete:

- I – realizar inspeções rotineiras em todos os imóveis do Município para o controle dos vetores transmissores da dengue e febre amarela;
- II – realizar palestras em estabelecimentos em geral (como por exemplo, escolas, igrejas, associações), além da divulgação de cartazes, cartilhas, folhetos e outros materiais educativos referentes aos cuidados a serem tomados no combate à dengue e febre amarela;
- III – mobilizar a comunidade na promoção e colaboração de mutirões de limpeza dentro e fora dos domicílios;
- IV – aplicar larvicidas e/ou inseticidas de acordo com as indicações técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

ARQUIVO CARLOS FIQUEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL
DECRETO Nº 008/2006
SECRETARIA DE
MARINGÁ



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

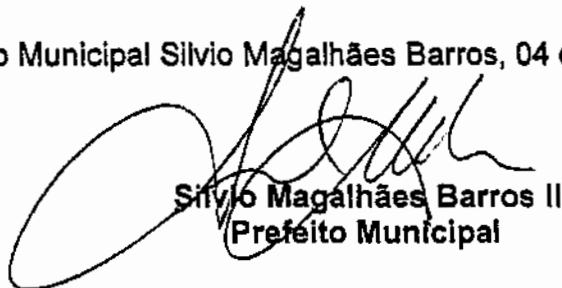
Art. 7º. As infrações à presente Lei serão aplicadas pelos Agentes de Saúde Pública do Município, mediante vistoria no local, que lavrarão autos de infrações, conforme previsão da Lei Complementar 567, de 03 de outubro de 2005.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios e/ou termos de cooperação necessários à fiel execução desta Lei.

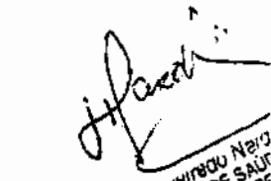
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 102, de 25 de agosto de 1995.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 04 de maio de 2007.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Arel de Silva Correia
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO


ANTONIO Carlos Figueiredo Neto
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº 008/2006 - GAPRF
MARINGÁ-PR